

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A empresa DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., com sede em Rio de Janeiro, na Rua, Pr. de Botafogo, N.º300 SL. 501, Cep 22250-905, no Estado RJ., inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.129.260/0001-80, e no Cadastro Estadual sob o n.º 787247-30, neste ato representada pelo Sr.(a) Nelsione de Souza Batista, Brasileiro, Casado, Gerente de Compras, Carteira de Identidade n.º 1.136.125-ES., C.P.F. n.º 007.933.497-02, residente e domiciliado na Rua Itaperuna, n.º 30, Apt.º 302 – Bloco A, Cep. 29102-110, Vila Velha – Praia de Itaparica, ES.

A empresa SOBEL IND. COM. PROD. LIMP. LTDA (29835-2), com sede em São Paulo, na Rua: Parazinho, n.º260, Bairro: Jacana, Cep 02261-000, no Estado SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 62.674.627/0001-85, e no Cadastro Estadual sob o n.º 108273201111, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcio Campos de Favari, Brasileiro, Casado, Cargo Diretor, Carteira de Identidade n.º 186517026, C.P.F. n.º 157694868-48.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prazo Indeterminado entre Pessoas Jurídicas, que se regerá pelas cláusulas Seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETIVO DO CONTRATO

Cláusula 1°. O presente contrato tem como OBJETO estabelecer condições de fornecimento entre a DRIFT e o fornecedor SOBEL IND. COM. PROD. LIMP. LTDA

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 2.º As condições estabelecidas entre as empresas são:

Este Contrato não poderá por si só implicar em aumentos de preços .

A tabela de preços, deverá se praticada de acordo com a praticada em mercados com nossas características.

Reajuste de tabela, só serão aceitos após absorção do respectivos aumentos pelo mercado, quando aprovado pelo comercial.

Dos Beneficios:

O Fornecedor não terá custo para substituir itens da mesma linha; salvo acordado por ambas as partes.



Do Prazo:

Prazo de Pagamento para compra de produtos: 28 dias da data emissão.

Desconto Financeiro: 3% na duplicata, se pago até o vencimento.(Obs: esse desconto financeiro será considerado para todas as filiais carone, com exceção da loja Sempre Tem)

Frete:

O frete será CIF. (Por conta do fornecedor) aonde a DRIFT efetuar abertura de lojas.

Dos Promotores:

A contratada se compromete de manter visitas semanais de Promotores de Vendas em todas filiais DRIFT da seguinte ordem: VV 01 V.S., CQ. 01 V.S., SL. 01 V.S., JP 01 V.S., PR.DA Costa 01 V.S., J.C. 01 V.S., ITAPOÃ 01 V.S., LARANJEIRAS 01 V.S., GAIVOTAS 01 V.S., CAMPO GRANDE 01 V.S., SEMPRE TEM 01 Visita Semanal.

Bonificação em Mercadoria:

Toda bonificação em mercadoria a DRIFT se reserva no direito de escolher as mercadorias que serão bonificadas; e as mesmas deverão ser faturadas com preço de negociações e não de tabela

Verba de Crescimento:

Em caso de crescimento igual ou superior à 20% sobre as compras em valores efetuadas pela DRIFT junto à contratada sedará um bônus de 1% sobre as compras de período (trimestral).

Período de Apuração das Verba de Crescimento:

Com base no período do ano anterior, Válido Um ano após assinatura do Contrato.

Pagamento das Verbas de Crescimento:

Em Mercadorias (MERCADORIAS), será efetuado 10 (dez) dias da apuração.

Verba de Inauguração de Loja:

Este contrato não isenta a contratada das negociações de Inaugurações e Reinaugurações de filiais da DRIFT.

Verba de Aniversário:

Este contrato não isenta a contratada das negociações de Aniversário das filiais da DRIFT; caso queira participar da Campanha.

Trocas e Devoluções:. A DRIFT emitirá as notas fiscais de trocas e devoluções no ato das entregas, e posteriormente emitira boleto bancário com o mesmo prazo que tem com a contratada. Caso ocorra atraso no pagamento do boleto a contratada autoriza o desconto em duplicatas em aberto.

Filiais participantes do acordo: Todas as Filiais.

Prazo de entrega: O fornecedor entregará as mercadorias no prazo máximo de 07 dias, sempre que compradas pela DRIFT. Sendo que caso ultrapasse o prazo estipulado reserva o direito a DRIFT efetuar a prorrogação do título das diferenças dos dias, contados a partir do prazo estabelecido.

DA RESCISÃO

Cláusula 3º Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo, no entanto, a parte que o desejar avisar à outra com 30 (Trinta) dias de antecedência.

Cláusula 4º O presente contrato também poderá ser rescindido quando qualquer uma das partes não cumprir o estabelecimento nas cláusulas deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 5º O presente contrato entrará em vigor apartir da assinatura do contratada, e será de prazo indeterminado.

DO FORO

Cláusula 6º Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vila Velha;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vila Velha, 27 de Setembro de 2017.

NELSIONE SOUZA/BA/TISTA (DRIFT COMERCIO/AL/IM. S/A)

MARCIO CAMPOS DE FAVARI

(SOBEL IND. COM PROD. LIMP. LTDA)

SERGIO CARONE FILHO (DRIFT COMERCIO ALIM. S/A)

MURILO BATISTA (SOBEL IND. COM. PROD. LIMP. LTDA)

RENATA SALLES DA SILVA (Testemunha)